



---

**Lei nº 1.246, de 23 de outubro de 2018**

*"Cria o espaço **Corredor da Folia** que delimita e dá outras providências.."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Espaço "Corredor da Folia", consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática cultural.

**Art. 2º-** O Espaço "Corredor da Folia" será efetivado através do fechamento, aos sábados, da via pública em ponto específico da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

**§ 1º** Sem prejuízo de disposições anteriores, o Espaço "Corredor da Folia" se instala na Rua Corinto Andrade, no trecho situado entre a Avenida Coronel Cordeiro e a Rua João Benício, nas faixas sentido norte-sul e sul-norte.

**§ 2º** O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão Espaço "Corredor da Folia" e o horário de funcionamento que será das 18h do sábado às 02h do domingo, excetuando no período carnavalesco, que será estendido até a terça-feira de carnaval, Festival de Inverno, e outros eventos festivos promovidos e/ou pela Prefeitura Municipal de Pedro II.

**§ 3º** Para os fins desta lei, incumbe à STRANS (Superintendência Municipal de Trânsito) o fechamento da via e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento.

**§ 4º** O trânsito de veículos deverem ser atendidas pelas ruas Irmãos Pereira e Manoel Nogueira Lima.

**§ 5º** Os estabelecimentos e demais contribuintes que queira fazer uso da via pública, deverá solicitar a Licença da Prefeitura de Pedro II.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento.

**Art. 4º-** Deixa de se aplicar nesta Lei, os artigo 40º da Lei Municipal 527/1983 (Polícia Administrativa de Pedro II) e o artigo 66º da Lei Complementar 05/2013 (nova redação do Código de Posturas Urbanas de Pedro II).

**Art. 5º-** Fica a cargo da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Turismo o planejamento e execução e promoção de eventos e atividades no espaço.

**Art. 6º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).**

  
**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Prefeito